



Embrapa Algodão

Acordo

SEI Nº 21156.000811/2024-92

SAIC Nº 20100.25/0026-3

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA, E, DE OUTRO LADO, A EMBRAPA ALGODÃO

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, Estatuto pela sua Assembleia Geral, por intermédio de sua Unidade Descentralizada denominada **Centro Nacional de Pesquisa de Algodão – CNPA** (Embrapa Algodão), inscrita no CNPJ sob nº 00.348.003/0044-50, estabelecida na Rua Osvaldo Cruz, nº 1143, Centenário, CEP 58428-095, Campina Grande – PB, doravante designada simplesmente **EMBRAPA**, neste ato representada conjuntamente por seus representantes legais, na forma do inciso IV do artigo 33 do seu Estatuto, devidamente qualificados nos termos do Anexo I;

a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA**, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 22.078.679/0001-74, sediada na Praça Prof. Edmir Sá Santos, S/n, Bairro Campus Universitário, Lavras-MG, doravante designada simplesmente **Cooperante**, neste ato representada pelo seu Reitor, devidamente qualificado na forma do Anexo I;

resolveram celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pela Lei nº 10.973/2004, suas alterações posteriores, pela Lei 13.303/2016 e suas alterações posteriores, pelas normas internas da Embrapa, no que couber, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente *Acordo de Cooperação Técnica* objetiva a integração de esforços entre as Partes para a execução de atividades conjuntas com a finalidade de realizar estudos no sentido de avaliar, validar e recomendar, técnicas e procedimentos que potencializem o cultivo do gergelim no cerrado brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As atividades objeto deste *Acordo de Cooperação Técnica* deverão ser executadas em conformidade com as descrições constantes no documento denominado "Plano de Trabalho", o qual define todas as condições de execução das atividades, devendo ser assinado pelo(s) representante(s) legal(legais) da(s) Unidade(s) da **Embrapa** envolvida(s), pelo representante legal da **Cooperante**, assim como pelos gestores nomeados na Cláusula Quarta, passando a integrar o presente *Acordo* independente de transcrição, sob a forma de **Anexo II**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Qualquer situação que altere o "Plano de Trabalho" (Anexo II), deverá ser prévia e formalmente acordado entre as Partes e, quando julgado a necessidade, instrumentalizado com assinatura de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A alteração do Plano de Trabalho, que implique em modificações das regras estabelecidas nas cláusulas do presente *Acordo*, deverá estar adequadamente ajustada no Termo Aditivo, ficando desde já estabelecido que, em caso de conflito entre as cláusulas previstas no *Acordo* e as descrições contidas no "Plano de Trabalho" (Anexo II), prevalecerá a redação das cláusulas do *Acordo de Cooperação Técnica*.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Se, para cumprimento das atividades previstas no "Plano de Trabalho" (Anexo II), houver a necessidade, por uma das Partes, de formalização de contratos/convênios com terceiros, deverá(ão) ser identificado(s) no(s) instrumentos jurídicos a vinculação ao presente *Acordo*, bem como deverá haver prévia e expressa anuência da(s) outra(s) Parte(s).

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Local de Execução

Os trabalhos objeto desse acordo serão realizados na Fazenda Vitória-Muquem no município de Lavras-MG, de propriedade da UFLA, conforme Registro no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sob o código nº 950.165.758.876-0 (4410380).

PARAGRAFO ÚNICO: Os trabalhos também poderão se desenvolver em outros imóveis escolhidos pela UFLA, desde que conte com a prévia anuência da Embrapa.

CLÁUSULA TERCEIRA – Atribuições Especiais

Além das demais obrigações assumidas neste *Acordo*, as Partes comprometem-se a:

I - Atribuições comuns:

- Franquear reciprocamente aos envolvidos na execução das atividades vinculadas ao presente instrumento, a eventual utilização de suas infraestruturas técnicas e administrativas, mediante prévio e formal entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da(s) outra(s) Parte(s) ou de terceiros, quando da execução da presente cooperação;
- Manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto, passível ou não de obtenção de proteção, quando decorrente da execução deste instrumento;

- d) Prover toda infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento das atividades, de acordo com o "Plano de Trabalho" (Anexo II), mormente espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações tributárias da respectiva alçada, sejam federais, estaduais ou municipais;
- f) Manter aporte de recursos humanos e materiais compatíveis para a realização das atividades previstas no "Plano de Trabalho" (Anexo II);
- g) Abster-se de utilizar o nome, e, ou marcas, de qualquer das outras Partes para fins promocionais, sem prévio consentimento por escrito;
- h) Observar o disposto nas alíneas "c" e "g" supra, mesmo após o término da vigência deste instrumento;
- i) Responsabilizar-se pela regularidade quanto às licenças ambientais, bem como no tocante aos marcos regulatórios aplicáveis às atividades previstas no "Plano de Trabalho" (Anexo II), incluindo e não se limitando às autorizações, cadastros, credenciamentos e registros previstos na legislação de coleta, acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, remessa de material, biossegurança, agrotóxicos e afins, bioinsumos e de pesquisa com animais, quando couber;
- j) Acompanhar o andamento das atividades objeto deste *Acordo* e prestar informações, a qualquer momento, que sejam formalmente solicitadas pela(s) outra(s) Parte(s) sobre os resultados obtidos nas atividades sobre sua responsabilidade, de acordo com o estabelecido no "Plano de Trabalho" (Anexo II);

II - Atribuições específicas da UFLA:

- a) Responsabilizar-se pela adequada execução do objeto deste *Acordo*, nas condições definidas no "Plano de Trabalho" (Anexo II);
- b) Coordenar reuniões técnicas e de articulações, bem como, atividades de avaliação de todos os aspectos produtivos envolvidos na implantação, condução, colheita, beneficiamento e qualidade dos grãos obtidos as unidades de observação;
- c) Disponibilizar a área a ser utilizada para implantação das unidades de observação de maneira compatível com o desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Utilizar as cultivares e os genótipos experimentais fornecidos pela Embrapa apenas para os fins deste plano de trabalho;
- e) Avaliar em conjunto com a equipe da Embrapa todos os resultados obtidos através deste plano trabalho;
- f) Atentar-se às recomendações legais, visto que pela lei de proteção de cultivares, não poderá haver divulgação dos materiais e seus descritores, até 12 meses antes da solicitação do pedido de proteção por parte da Embrapa;
- g) Eliminar, ao final de cada período de avaliação, as sementes dos genótipos experimentais de propriedade da Embrapa, exceto nos casos em que houver interesse mútuo na exploração comercial de sementes dos genótipos, mediante elaboração de Contrato de Licenciamento específico para este fim, a ser celebrado entre Embrapa e o cooperante, observados os dispositivos legais e normas internas da Embrapa sobre o assunto.
- h) Assumir a responsabilidade pela guarda dos genótipos recebidos da Embrapa, não permitindo que terceiros tenham acesso às mesmas, não os distribuindo, transferindo, vendendo ou propagando, sem prévia e expressa autorização da Embrapa;
- i) Não reivindicar qualquer direito de propriedade ou de posse sobre os genótipos da Embrapa que serão testados no âmbito do presente instrumento;
- j) Franquear à Embrapa livre acesso aos campos de condução das atividades previstas neste Plano de Trabalho;
- k) Não fornecer ou divulgar informações para terceiros, oriundas das atividades descritas nesse Plano de Trabalho, sem o consentimento prévio da Embrapa;
- l) Oportunizar a gravação de vídeos institucionais para a Embrapa com conteúdos técnico-científicos vinculados ao objeto deste *Acordo*, com a finalidade de promover, viabilizar e contribuir para o atendimento das necessidades tecnológicas do e-Campo (plataforma de capacitações on-line da Embrapa);
- m) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar, para execução de qualquer atividade pertinente a este *Acordo*.

III- Atribuições específicas da EMBRAPA:

- a) Responsabilizar-se pela adequada execução do objeto deste *Acordo*, nas condições definidas no "Plano de Trabalho" (Anexo II);
- b) Fornecer sementes e a orientação técnica detalhada necessária para a instalação, manutenção, acompanhamento e avaliação dos resultados das unidades de observação e das parcelas experimentais a serem instalados no âmbito deste plano de trabalho;
- c) Acompanhamento técnico das unidades de observação e das parcelas experimentais na área de responsabilidade do cooperante, realizando a inspeção de plantas e de grãos, com coleta de amostras para fins de avaliação genética, química, física, fisiológica e fitossanitária.

CLÁUSULA QUARTA - Gestão

Todos atos e procedimentos relativos ao acompanhamento da execução e fiscalização realizados no âmbito do presente *Acordo*, deverão ser realizados e formalmente registrados pela **Embrapa e Cooperante**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **Embrapa** realizará o acompanhamento da execução do objeto do presente *Acordo*, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, por intermédio do seguinte gestor técnico:

Nome: Nair Helena Castro Arriel

Endereço: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

E-mail: nair.arriel@embrapa.br

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **Cooperante** realizará o acompanhamento da execução do objeto do presente *Acordo*, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, por intermédio do seguinte gestor técnico:

Nome: Guilherme Vieira Pimentel

Endereço: [REDACTED]

Telefone(s): ([REDACTED])

E-mail: guilherme.pimentel@ufla.br

PARÁGRAFO ÚNICO: A mudança de endereço de qualquer das Partes bem como a substituição de seus prepostos identificados nesta Cláusula deverão ser objeto de comunicação formal à outra Parte, na forma prevista neste *Acordo*.

CLÁUSULA QUINTA – Comunicação

Toda a comunicação relacionada à execução do presente instrumento, para que vincule obrigação entre as Partes, deverá ser efetuada por escrito e endereçada aos respectivos representantes legais ou aos prepostos identificados neste instrumento (Cláusula Quarta), sendo destituída de tal efeito qualquer comunicação implementada em desacordo com esta exigência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste *Acordo* será considerada como tendo sido legalmente entregue:

- I - Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;
- II - Se enviada por correio, registrada e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5° (quinto) dia seguinte à data do envio, o que ocorrer primeiro;
- III - Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A mudança de endereços (físico e e-mail), deverão ser objeto de imediata comunicação formal às outras Partes, sendo de total responsabilidade da(s) Parte(s) a informação por eventual alteração, sob pena de se considerar implementada a comunicação nos endereços neste instrumento indicados.

CLÁUSULA SEXTA – Valor Global

O Valor Global convencionado para execução deste *Acordo* é de **R\$ 405.564,48** (quatrocentos e cinco mil quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme abaixo discriminado:

I - a **Cooperante**, em consonância com suas atividades descritas no “Plano de Trabalho” (Anexo II), compromete-se a colaborar com o valor correspondente a **R\$ 106.016,17** (cento e seis mil dezesseis reais e dezessete centavos), em insumos e/ou infraestrutura e/ou pessoal.

II - a **Embrapa**, em consonância com suas atividades descritas no “Plano de Trabalho” (Anexo II), compromete-se a colaborar com o valor correspondente a **R\$ 299.548,31** (duzentos e noventa e nove mil quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos), em insumos e/ou infraestrutura e/ou pessoal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A execução deste *Acordo* não envolverá repasse de recursos financeiros de uma Parte à outra, cabendo cada uma suportar diretamente os ônus de sua participação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Responsabilidades

Cada Parte assume integral responsabilidade por suas obrigações (Cláusula Terceira), mormente trabalhistas, civis, acidentárias, comerciais, tributárias e previdenciárias, dentre outras, em relação às pessoas por elas utilizadas na execução deste *Acordo* na condição de empregado, autônomo, presteador ou a qualquer outro título, ficando expressamente excluída qualquer solidariedade entre as Partes.

CLÁUSULA OITAVA – Divulgação Científica

Sem prejuízo do disposto na alínea “c”, inciso I, da Cláusula Terceira, a Embrapa e/ou a Cooperante poderá publicar resultados de pesquisas desenvolvidas por força deste *Acordo*, na forma de artigos, obras e comunicações científicas, inclusive aquelas que se relacionem a seminários, congressos, palestras, workshops, concursos e premiações, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica, após prévia comunicação e aprovação pela(s) outra(s) Parte(s).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Parte responsável pela publicação deverá comunicar, à(s) outra(s) Parte(s), o interesse em publicar o respectivo objeto da publicação, devendo obter a anuência da(s) outra(s) Parte em até 10 (dez) dias úteis. Transcorrido esse prazo sem manifestação da(s) outra(s) Parte(s), ocorrerá a aceitação tácita.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Estando com a obra científica devidamente redigida, a Parte responsável pela publicação deverá encaminhar a obra ou comunicação científica, a ser publicada, à(s) outra(s) Parte(s), na forma prevista na Cláusula Quinta deste *Acordo*, que terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar, devendo formalmente emitir sua concordância ou não. Transcorrido esse prazo sem manifestação da outra Parte, ocorrerá a aceitação tácita.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A Parte responsável pela publicação obriga-se a consignar destacadamente a presente Cooperação, bem como, em caso de publicação física, a remeter pelo menos 05 (cinco) exemplares de cada edição, à(s) outra(s) Parte(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data de sua publicação ou edição. Caso se configure publicação digital, a Parte responsável pela publicação deverá encaminhar o *link* para acesso, dando amplo conhecimento a(s) outra(s) Parte(s).

SUBCLÁUSULA QUARTA: A Parte responsável pela publicação, assim como a(s) outra(s) Parte(s) no momento da aceitação da publicação (Subcláusula Segunda), deverá atentar-se para que não sejam prejudicados os direitos de propriedade intelectual potenciais ou adquiridos da(s) outra(s) Parte(s) envolvida(s), bem como para que sejam obedecidas as condições de sigilo constantes deste *Acordo*.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Quanto a resultados técnicos parciais, cujos trabalhos de pesquisa ainda não tenham sido concluídos ou ainda estejam dependendo de pronunciamento técnico definitivo, as Partes poderão divulgá-los mediante prévia comunicação e aprovação pela outra Parte, na forma prevista nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As Partes comprometem-se a observar as disposições desta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste *Acordo*.

CLÁUSULA NONA – Propriedade Intelectual

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da execução deste Acordo, bem como o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão, nos limites admitidos pela legislação em vigor, à partícipe que as desenvolver isoladamente, ou, em caso de esforço conjunto de desenvolvimento e ajuste, a ambas as partícipes na proporção de seus aportes inventivos, recursos financeiros, materiais e humanos e será objeto de ajustes específico entre as partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os direitos de propriedade intelectual de titularidade da UFLA e da EMBRAPA existentes antes da assinatura deste Acordo permanecerão de sua propriedade exclusiva, ainda que utilizados na execução do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partícipes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nas alíneas "c" e "e", do inciso I, da Cláusula Terceira, na Cláusula Sexta e nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Confidencialidade

Devido ao fato de que determinadas informações confidenciais serão compartilhadas entre as Partes em razão da celebração do presente *Acordo*, estas se comprometem ao dever de sigilo e confidencialidade de tais informações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para fins e efeitos do presente *Acordo*, constituem-se informações confidenciais, sem limitação, todos os dados técnicos e informações relativas aos produtos e processos das Partes, inclusive os relatórios técnicos, materiais, documentos, planos de pesquisa, planos comerciais, estratégias de mercado, listas e informações financeiras referentes aos negócios das Partícipes; invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio (doravante designados simplesmente "Informações Confidenciais").

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As Informações Confidenciais materializadas em documentos escritos deverão sempre estar marcadas como "confidenciais" na folha de capa do documento ou no campo de "assunto" no caso de comunicação, carta, memorando, nota de transmissão ou e-mail. As informações confidenciais transmitidas verbalmente em reunião presencial, ou por vídeo ou áudio conferência, deverão sempre constar de ata, que será lavrada, datada e assinada pelos representantes das Partes participantes da reunião em que tais informações sejam transmitidas, indicando sumariamente quais informações confidenciais foram compartilhadas. As Informações Confidenciais transmitidas bilateralmente em conversa telefônica deverão ser objeto de confirmação escrita por meio de comunicação que as sumarie indique a respectiva natureza confidencial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As Partes obrigam-se a manter em absoluto sigilo todas as Informações Confidenciais a que tiverem conhecimento ou acesso em razão da execução deste *Acordo*, assim como, a não os divulgar, em hipótese alguma ou em qualquer época, salvo mediante autorização por escrito da Parte que as houver transmitido.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As obrigações constantes desta Cláusula não serão aplicáveis ao uso de Informação Confidencial que:

- I - já se encontrava em poder de uma das Partes antes de ser revelada pela outra Parte;
- II - foi obtida de outro modo lícito pela outra Parte, a qualquer tempo, de um terceiro que estivesse livre de quaisquer obrigações de sigilo perante a Parte detentora da Informação Confidencial;
- III - passe a ser de domínio público de outro modo que não devido à falta da Parte que recebeu a Informação Confidencial ou de qualquer subcontratado; ou
- IV - cuja revelação for exigida para uma autoridade judiciária, governamental ou regulatória, desde que a Parte que revelará a Informação Confidencial informe imediatamente à outra Parte quando do surgimento de tal obrigação, a fim de possibilitar todas as medidas necessárias para proteger seu caráter confidencial.

SUBCLÁUSULA QUINTA: As Partes concordam em não se referir mutuamente ou atribuir qualquer informação a uma ou à outra (i) na imprensa, (ii) em anúncios publicitários ou com objetivos promocionais, ou (iii) com o propósito de informar ou influenciar qualquer terceiro sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As Partes revelarão as Informações Confidenciais da outra Parte somente aos seus diretores, administradores, empregados ou contratados que tenham a necessidade de conhecer a Informação Confidencial para a consecução dos objetivos do presente *Acordo*, bem como a advogado ou outros assessores das Partes, pelos quais são responsáveis na hipótese de sua divulgação. Além disso, as Partes ao revelar informação confidencial a seus empregados ou contratados procurarão revelar apenas aquela Parte da informação confidencial necessária a que estes últimos possam executar as tarefas que lhes couberem.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Caso qualquer uma das Partes ou um ou mais de seus representantes divulgue(m), total ou parcialmente, Informação Confidencial em descumprimento ao previsto neste *Acordo*, responsabilizar-se-á pelo pagamento de indenização por perdas e danos.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Na hipótese de subcontratação de terceiros, a Parte que os contrate responsabiliza-se integralmente pela preservação do sigilo das informações confidenciais da outra Parte pelos terceiros subcontratados e por que estes não as divulguem a nenhum outro terceiro sem o consentimento prévio da Parte originalmente responsável pela transmissão da informação confidencial, somente usando as Informações Confidenciais para o cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Compliance

As Partes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente *Acordo* e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente Acordo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Adicionalmente, as Partes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observar e respeitar as seguintes vedações abaixo transcritas:

- I - alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa;
- II - divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados;
- III - retirar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da empresa;
- IV - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;
- V - apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou vincular seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;
- VI - permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas da(s) outra(s) Parte(s), sobretudo às instalações de acesso restrito;
- VII - promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente; e
- VIII - praticar atos que caracterizem concorrência desleal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As Partes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as Partícipes desenvolvem suas atividades.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O *Acordo* poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Proteção de Dados

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771/2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Embrapa e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA OITAVA: As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

SUBCLÁUSULA NONA: Em nenhuma hipótese uma Parte será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizado pela outra parte, não havendo solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Vigência

O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contatos a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Excedentes de Pesquisa

Os produtos excedentes de pesquisa, gerados em decorrência da condução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo II), que não sejam necessários às análises e às atividades posteriores, pertencerão à Cooperante, que somente poderá utilizá-los como grãos e sem intuito comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Cessão ou Transferência

O presente *Acordo*, assim como seus direitos e atribuições, não poderá ser cedido ou transferido a terceiros por uma das Partes sem o consentimento prévio e por escrito da(s) outra(s) Parte(s), ainda que de forma parcial. Da mesma forma, em caso de compra, incorporação, fusão, consolidação ou qualquer outra ação que venha alterar a constituição societária ou controle de capital ou resulte numa empresa sucessora, as demais Partes deverão ser formalmente comunicadas, na forma prevista na Cláusula Quinta, podendo, cada Parte, optar pela resolução do presente *Acordo*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Resolução e Resilição

Por descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada resolver o presente *Acordo de Cooperação Técnica*, mediante simples comunicação escrita às outras, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e/ou danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As Partes acordam que, havendo interesse comum, poderão resilir o presente instrumento, antes do término da vigência estabelecida na Cláusula Décima Terceira, formalizando documento denominado "Termo de Encerramento", no qual estarão previstas todas as condições do encerramento do desenvolvimento das atividades descritas no "Plano de Trabalho" (Anexo II), em especial as referentes à propriedade intelectual e divulgação de resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Denúncia

Qualquer das Partes poderá denunciar o presente *Acordo*, quando bem lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias corridos, resguardadas as atividades em andamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Eventuais efeitos decorrentes da denúncia deste *Acordo* e que não sejam resolvidos expressamente pelos seus termos e condições, deverão ser regulamentados em documento denominado "Termo de Encerramento", no qual estarão previstas todas as condições do encerramento do desenvolvimento das atividades descritas no "Plano de Trabalho" (Anexo II), em especial as referentes à propriedade intelectual e divulgação de resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Publicação

O extrato do presente *Acordo* será levado à publicação, pela **Embrapa**, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Foro

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste *Acordo*, as Partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campina Grande - PB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Contratação Eletrônica

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as Partes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da **Embrapa** (Deliberação nº 19, de 10.08.2021 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC), ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados, encaminhando via do documento devidamente assinado à(s) outra(s) Parte(s).

ou

Tratando-se de vias impressas, estando as Partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

[assinado eletronicamente]

NAIR HELENA CASTRO ARRIEL

Chefe-Geral

Embrapa Algodão

[assinado eletronicamente]

JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO

Reitor

Universidade Federal de Lavras - UFLA

[assinado eletronicamente]

DANIEL DA SILVA FERREIRA

Chefe-Adjunto de Transferência de Tecnologia

Embrapa Algodão

Testemunhas:

[assinado digitalmente]

Tháise Dantas de A. Xavier

CPF: [REDACTED]

[assinado digitalmente]

Guilherme Vieira Pimentel

CPF: [REDACTED]

ANEXO I

Qualificação dos representantes legais das Partes:

EMBRAPA

Nome:	Nair Helena Castro Arriel
Cargo:	Chefe-Geral da Embrapa Algodão
Nacionalidade:	Brasileira
Estado civil:	Divorciada
Profissão:	Engenheira agrônoma
RG:	[REDACTED]
CPF:	[REDACTED]
E-mail:	nair.arriel@embrapa.br
Endereço:	Rua João Julião Martins, nº 500, Bairro Universitário, CEP 58429-200, Campina Grande – PB
Ato de designação:	Portaria nº 784, de 7 de agosto de 2023, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas (BCA) nº 39, de mesma data
Ato de delegação:	Deliberação nº 14 de 19/09/2023, publicada no BCA nº 47/2023.

Nome:	Daniel da Silva Ferreira
Cargo:	Chefe-Adjunto de Transferência de Tecnologia da Embrapa Algodão
Nacionalidade:	Brasileira
Estado civil:	Casado
Profissão:	Engenheiro agrônomo
RG:	[REDACTED]
CPF:	[REDACTED]
E-mail:	daniel.ferreira@embrapa.br
Endereço:	Rua Antônio Barbosa de Menezes, nº 305, Mirante, CEP 58407-673, Campina Grande – PB
Ato de designação:	Portaria nº 759, de 27 de junho de 2022, publicada no BCA nº 31, de mesma data
Ato de delegação:	Deliberação nº 14 de 19/09/2023, publicada no BCA nº 47/2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA

Nome:	José Roberto Soares Scolforo
Cargo:	Reitor
Nacionalidade:	Brasileira
Estado civil:	Casado
Profissão:	Professor
RG:	[REDACTED]
CPF:	[REDACTED]
E-mail:	
Endereço:	
Ato de designação:	Decreto Presidencial de 22 de Abril de 2024, D.O.U de 23/04/2024 Seção 2, pg. 01.
Ato de delegação:	Decreto Presidencial de 22 de Abril de 2024, D.O.U de 23/04/2024 Seção 2, pg. 01.

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

ANEXO AO ACORDO DE PARCERIA ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS.

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Embrapa

Nome Embrapa Algodão		CNPJ 00.348.003/0044-50
Endereço Rua Oswaldo Cruz, 1143 - Centenário		DDD/Telefone (83) 3182-4300
Cidade/UF Campina Grande-PB	CEP 58428-095	E.A Pública
Nome do Responsável Nair Helena Castro Arriel		CPF [REDACTED]
CI / Órgão Exp. [REDACTED]	Função Chefe Geral	Est. Civil
Endereço Rua João Julião Martins, nº 500, Bairro Universitário, Campina Grande – PB		CEP 58429-200

1.2 Cooperante

Nome UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS		CNPJ 22.078.679/0001-74
Endereço Praça Prof. Edmir Sá Santos, S/n, Bairro Campus Universitário		DDD/Telefone (35) 3829-1122
Cidade/UF Lavras-MG	CEP 37.200-900	E.A Autarquia federal
Representante Legal José Roberto Soares Scolforo		CPF [REDACTED]
CI / Órgão Exp. [REDACTED]	Cargo Reitor	Est. Civil Casado

2. TÍTULO DO PROJETO / PERÍODO / VINCULAÇÃO

Título do Projeto Competitividade do agronegócio do gergelim nas condições do Cerrado brasileiro (SEG 20.19.03.035.00.00).	Período de Execução 36 meses
Título do Subprojeto Validação do sistema de produção da cultura do gergelim para o cerrado Brasileiro.	
Identificação do Objeto Realizar estudos no sentido de avaliar, validar e recomendar, técnicas e procedimentos que potencializem o cultivo do gergelim no cerrado brasileiro.	
Objetivos Específicos	Instalação de Unidades de Observação em área de responsabilidade do cooperante, usando cultivares e genótipos experimentais para avaliação de desempenho agrônomo das cultivares e genótipos de gergelim no sul de Minas Gerais;

	<p>Determinar a época de semeadura, populações e espaçamentos em diferentes sistemas de cultivo;</p> <p>Testar e validar o manejo cultural com agroquímicos a serem registrados no MAPA para o sistema de cultivo do gergelim;</p> <p>Avaliar a influência de selante à base de polímero de látex na retenção de sementes na cápsula e na qualidade das sementes de gergelim;</p> <p>Recomendar doses de macro e micronutrientes em monocultivo do gergelim;</p> <p>Avaliação da qualidade físico-química, potencial antioxidante e qualidade microbiológica de sementes e óleo de gergelim.</p>
Objetivo Secundário	Avaliação mercadológica será realizada com os genótipos que tiveram um bom desempenho agrônomico, conferindo a qualidade tecnológica dos grãos e seleção para atender as exigências de mercado e em consequência promover o desenvolvimento da cultura do gergelim na Região.
Objetivo Complementar	Além da avaliação a campo, também é objetivo deste plano de trabalho conhecer o desempenho dos genótipos experimentais em pós-colheita nas etapas de beneficiamento. Sendo essa uma informação de alta relevância, pois não basta ter uma boa produtividade no campo se os grãos não se adaptam às condições industriais.
Vinculação	
Atividades estão vinculadas ao plano de ação do projeto "Competitividade do agronegócio do gergelim nas condições do Cerrado brasileiro" sob o código (SEG 20.19.03.035.00.00).	

3. MÉTODO / ATIVIDADES / CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividade	Duração	
	Início	Término
Caberá a cooperante coordenar e acompanhar as análises e avaliações nas diferentes etapas de cultivo junto a possíveis colaboradores COM ANUÊNCIA EXPRESSA DA EMBRAPA.	Mês 01	Mês 36
As atividades de preparação das sementes para as unidades de observação serão realizadas na Embrapa Algodão, na cidade de Campina Grande-PB.	Mês 01	Mês 24
Atividades desenvolvidas a campo relacionadas à unidade de observação em área sob responsabilidade do cooperante como: operações de preparo do solo, calagem, semeadura, adubação, gessagem, controles fitossanitários e avaliações de severidade de doenças.	Mês 04	Mês 36
Avaliações de maturação em plantas nas unidades de observação a fim de compreender qual o ciclo das cultivares ou dos genótipos experimentais nesta região edafoclimática.	Mês 20	Mês 36
Avaliações mercadológicas após beneficiamento das unidades de observação e das parcelas experimentais: rendimento de grãos, massa de 100 sementes, caracterização da composição química, física, granulométrica e sensorial das sementes dos diferentes genótipos.	Mês 10	Mês 32
Avaliação do grau de maturação de plantas (classificação dos grãos em maduros e imaturos), visando encontrar genótipos experimentais precoces de gergelim.	Mês 11	Mês 32

4. ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

4.1 - Atribuições específicas da Embrapa Algodão

- Responsabilizar-se pela adequada execução do objeto deste *Acordo*, nas condições definidas no "Plano de Trabalho" (Anexo II);
- Fornecer sementes e a orientação técnica detalhada necessária para a instalação, manutenção, acompanhamento e avaliação dos resultados das unidades de observação e das parcelas experimentais a serem instalados no âmbito deste plano de trabalho;
- Acompanhamento técnico das unidades de observação e das parcelas experimentais na área de responsabilidade do cooperante, realizando a inspeção de plantas e de grãos, com coleta de amostras para fins de avaliação genética, química, física, fisiológica e fitossanitária.

4.2 - Atribuições da Universidade Federal de Lavras

- Responsabilizar-se pela adequada execução do objeto deste *Acordo*, nas condições definidas no "Plano de Trabalho" (Anexo II);
- Coordenar reuniões técnicas e de articulações, bem como, atividades de avaliação de todos os aspectos produtivos envolvidos na implantação, condução, colheita, beneficiamento e qualidade dos grãos obtidos as unidades de observação;
- Disponibilizar a área a ser utilizada para implantação das unidades de observação de maneira compatível com o desenvolvimento dos trabalhos;
- Utilizar as cultivares e os genótipos experimentais fornecidos pela Embrapa apenas para os fins deste plano de trabalho;
- Avaliar em conjunto com a equipe da Embrapa todos os resultados obtidos através deste plano trabalho;
- Atentar-se às recomendações legais, visto que pela lei de proteção de cultivares, não poderá haver divulgação dos materiais e seus descritores, até 12 meses antes da solicitação do pedido de proteção por parte da Embrapa;
- Eliminar, ao final de cada período de avaliação, as sementes dos genótipos experimentais de propriedade da Embrapa, exceto nos casos em que houver interesse mútuo na exploração comercial de sementes dos genótipos, mediante elaboração de Contrato de Licenciamento específico para este fim, a ser celebrado entre Embrapa e o cooperante, observados os dispositivos legais e normas internas da Embrapa sobre o assunto.
- Assumir a responsabilidade pela guarda dos genótipos recebidos da Embrapa, não permitindo que terceiros tenham acesso às mesmas, não os distribuindo, transferindo, vendendo ou propagando, sem prévia e expressa autorização da Embrapa;

- i) Não reivindicar qualquer direito de propriedade ou de posse sobre os genótipos da Embrapa que serão testados no âmbito do presente instrumento;
- j) Franquear à Embrapa livre acesso aos campos de condução das atividades previstas neste Plano de Trabalho;
- k) Não fornecer ou divulgar informações para terceiros, oriundas das atividades descritas nesse Plano de Trabalho, sem o consentimento prévio da Embrapa;
- l) Oportunizar a gravação de vídeos institucionais para a Embrapa com conteúdos técnico-científicos vinculados ao objeto deste Acordo, com a finalidade de promover, viabilizar e contribuir para o atendimento das necessidades tecnológicas do e-Campo (plataforma de capacitações on-line da Embrapa);
- m) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar, para execução de qualquer atividade pertinente a este Acordo.

5. RELAÇÃO DE GENÓTIPOS A SEREM AVALIADOS

T1	SH CNPA 30
T2	SH CNPA 36
T3	SH CNPA 39
T4	SH CNPA 42
T5	SH CNPA 56
T6	SH CNPA 57
T7	SH CNPA 63
T8	SH CNPA 65
T9	SH CNPA 66
T10	SH CNPA 67
T11	SH CNPA 68C
T12	BRS Seda
T13	BRS Anahí
T14	BRS Morena

6. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os trabalhos objeto desse acordo serão realizados na Fazenda Vitória-Muquem no município de Lavras-MG, de propriedade da UFLA, conforme Registro no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sob o código nº 950.165.758.876-0, e em imóveis rurais indicados pela Universidade Federal de Lavras.

7. EQUIPE TÉCNICA

7.1 Pela Embrapa

Nome	Cargo	Dedicação % ANO
EMBRAPA		
Nair Helena Castro Arriel	Pesquisador A	10
Daniel da Silva Ferreira	Analista A	3
Dartanhã José Soares	Pesquisador A	1

7.2 Pela UFLA

Função no Projeto: Coordenador	Nome: Guilherme Vieira Pimentel	CPF: ██████████
Instituição: Universidade Federal de Lavras	Cargo/Função/Discente de: Professor	Regime de trabalho/estudo: Dedicação exclusiva
Carga Horária de dedicação ao Projeto (horas semanais): 4h	Metas/Etapa/Fase de que participará: Coordenar reuniões técnicas e de articulações, bem como, atividades de avaliação de todos os aspectos produtivos envolvidos na implantação, condução, colheita, beneficiamento e qualidade dos grãos obtidos as unidades de observação;	

Função no Projeto: Colaborador/Pesquisador	Nome: Heloísa Oliveira dos Santos	CPF: ██████████
Instituição: Universidade Federal de Lavras	Cargo/Função/Discente de: Professora	Regime de trabalho/estudo: Dedicação exclusiva
Carga Horária de dedicação ao Projeto (horas semanais): 1h		Metas/Etapa/Fase de que participará: Avaliações fisiológicas e bioquímicas das sementes de gergelim

Função no Projeto: Colaborador/Pesquisador	Nome: Maria Lígia de Souza Silva	CPF: ██████████
Instituição: Universidade Federal de Lavras	Cargo/Função/Discente de: Professora	Regime de trabalho/estudo: Dedicação exclusiva
Carga Horária de dedicação ao Projeto (horas semanais): 1h	Metas/Etapa/Fase de que participará: Avaliações de exigências nutricionais (macro e micronutrientes) pelas plantas de gergelim, além das avaliações de produtividade no sistema de produção de grãos.	

7.2.1 Funções do projeto para seleção de membros UFLA

Função	Quantidade	Carga Horária de dedicação	Duração (meses)	Metas/Atividades
Bolsista de Iniciação Científica	12	20h semanal	36	Planejamento, acompanhamento, coleta de dados, avaliações diversas, e elaboração de publicações.
Iniciação Científica Voluntária	12	12h semanal	36	Planejamento, acompanhamento, coleta de dados, avaliações diversas, e elaboração de publicações.
Professores/Pesquisadores	3	1h semanal	36	Atividades complementares dos objetivos propostos

8. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

A execução deste Plano de Trabalho **não envolverá repasse de recursos** financeiros entre as partes.

Cada instituição arcará com o ônus das suas atividades, sendo o custo destas atividades estimado como descrito na Tabela a seguir.

Descrição	Embrapa	UFLA
Salário da Equipe da Embrapa ¹	288.548,31	82.080,00
Serviços com as Unidades de Observação ²	-	21.436,17
Material de consumo ³	1.000,00	1.000,00
Despesas de viagem ⁴	10.000,00	1.500,00
Total por instituição	299.548,31	106.016,17
Total do plano do trabalho (36 meses)	R\$ 405.564,48	

¹A contrapartida não financeira anual da Embrapa na forma de salários e encargos trabalhistas pelo período de 36 meses da equipe envolvida neste plano de trabalho que está detalhada conforme exigência da Resolução DENE Nº 6, de 07/08/23. Considerando para o caso da UFLA um salário bruto médio base: R\$12.000,00 e desse salário a % de participação de cada envolvido na Tabela acima (equipe), durante 36 meses. Será: R\$82.080,00

²Custos relacionadas a implantação e condução das unidades de observação numa área de, aproximadamente 3 hectares num período de 36 meses a um custo de R\$ 7.145,39 por hectare. Neste valor são contabilizados os serviços de preparo do solo, calagem, semeadura, adubação, irrigação, gessagem, controle fitossanitários, avaliações de severidade de doenças, avaliação de maturação de grãos, avaliações na colheita mecanizada, avaliações pós colheita da produção, beneficiamento, rendimento de grãos, massa de 100 sementes, avaliação da composição química, avaliação do tamanho dos grãos e sensorial das sementes dos diferentes genótipos.

³Despesas com materiais de consumo diversos para atender as demandas deste Plano de Trabalho nas instalações do cooperante e da Embrapa. (Embalagens, etiquetas, fertilizantes, defensivos agrícolas, sementes, material de identificação de parcelas, material de expediente, ferramentas, fretes, equipamentos de proteção individual, equipamentos eletrônicos e demais itens necessários para o bom desenvolvimento).

⁴Despesas inerentes ao deslocamento da equipe da Embrapa e da UFLA envolvida neste Plano de Trabalho, para acompanhar as atividades de pesquisa e participação em eventos nacionais e internacionais que visam propiciar novas oportunidades de conhecimento. Essas despesas podem ser descritas como: passagens aéreas e/ou rodoviárias, alimentação, hospedagem, aluguel de veículos, combustível, táxi, aplicativo de transporte, estacionamento e pedágio, além de suplementar as eventuais manutenções básicas em veículos da Embrapa e da UFLA. Os recursos referentes ao deslocamento da equipe da Embrapa serão oriundos do Sistema Embrapa de Gestão -SEG. Enquanto que a equipe da UFLA terá suas despesas de viagem custeadas por rubrica própria da Universidade.

[assinado digitalmente]

NAIR HELENA CASTRO ARRIEL

[assinado eletronicamente]

Chefe-Geral
Embrapa Algodão

JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO
Reitor
Universidade Federal de Lavras - UFLA

[assinado digitalmente]

DANIEL DA SILVA FERREIRA

Chefe-Adjunto de Transferência de Tecnologia
Embrapa Algodão

[assinado digitalmente]

GUILHERME VIEIRA PIMENTEL

Professor Coordenador
Universidade Federal de Lavras



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Vieira Pimentel, Usuário Externo**, em 25/02/2025, às 20:53, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Nair Helena Castro Arriel, Chefe-Geral**, em 26/02/2025, às 09:32, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Antonio Barbosa, Usuário Externo**, em 26/02/2025, às 10:31, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thaise Dantas de Almeida Xavier, Chefe-Adjunto em exercício**, em 27/02/2025, às 16:36, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel da Silva Ferreira, Chefe-Adjunto**, em 06/03/2025, às 09:41, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10922106** e o código CRC **A4FD6AD3**.